



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 894/2005

De 21 de setembro de 2005

Modifica os artigos 1º e 4º e acrescenta parágrafo a este último da Lei nº 847, de 26 de setembro de 2002 e dá outras providências

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º, da Lei nº 847, de 26 de setembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com um agente financeiro do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

.....

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contra-partida necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela legislação que rege o

Programa PSH, ou sob a forma de mão de obra, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do alvará de construção, habite-se e do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento ou na forma da legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, 21 de setembro de 2005.


MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita Municipal